



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO NI N°015/2022 (DSG)

CONTRATO CEDAE N° 015/2022 (DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO e seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.**, sediada na Rua Santa Clara, n. 236, Cotia – Reserva Parque Industrial San José, CEP 06715-867, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.377.455/0001-20, neste ato por meio de seu Administrador ao final assinado, Sr. JOSÉ EDUARDO GONÇALVES, portador da cédula de identidade RG nº 21.371.685-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 158.473.348-93, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI nº E- 12/800.998/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 649/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE FRASCOS DE COLETA ESTÉREIS COM TIOSSULFATO DE SÓDIO E LACRE DE SEGURANÇA PARA LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA E ESGOTOS DA CEDAE”**, conforme Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, inserida respectivamente às fls. 404/409 e 562, index 28783436 e 28784834 do processo administrativo **SEI nº E- 12/800.998/2020** de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de entrega será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato, sendo a entrega fracionada, conforme Cronograma de Fornecimento contido no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros,

carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;

d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e

h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

l) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento parcelado, pelo preço global de **R\$ 239.360,00 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais)**, conforme carta de proposta de preços, às fls. 562, index 28784834 do Processo Administrativo de Referência e tabela resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	WV120SBT-200 –					

01	FRASCO DE TAMPA ROSCA, DESCARTÁVEL, ESTERIL, COM LACRE DE VEDAÇÃO PARA GARANTIR A ESTERILIDADE, FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ISO 11137-02. COMPOSIÇÃO: POLIESTIRENO TRANSPARENTE QUE GARANTE A AUSENCIA DE FLUORECENCIA SOB LAMPADA UV E POSSUI REAGENTE DE TIOSSULFATO DE SÓDIO PULVERIZADO PARA NEUTRALIZAR UMA AMOSTRA DE 100ML. COM ATÉ 15MG/L DE CLORO. CAPACIDADE 120ML COM MARCAÇÃO DE 100ML POSSUI MARCAÇÃO DE LOTE NO FRASCO PARA GARANTIR A RASTREABILIDADE. EMBALAGEM: CAIXA com 200 UNIDADES MARCA: IDEXX	112.800			R\$ 1.76	R\$ 198.528,00
02	NEUTRALIZAR UMA AMOSTRA DE 100ML. COM ATÉ 15MG/L DE CLORO. CAPACIDADE 120ML COM MARCAÇÃO DE 100ML POSSUI MARCAÇÃO DE LOTE NO FRASCO PARA GARANTIR A RASTREABILIDADE. EMBALAGEM: CAIXA com 200 UNIDADES MARCA: IDEXX	23.200	UN.	IDEXX/WV120SBST-200, VESSELSW/ST AND SB, 200PK	R\$ 1,76	R\$ 40.832,00
VALOR GLOBAL						R\$ 239.360,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Conta Orçamentária: 411110206

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903006

Centro de Custos: DI04000000

ID da Reserva Orçamentária: 2022000187

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quarta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 675/679, index 28788719 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) ***impedirá o seu recebimento provisório***, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irreajustável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da **CEDAE** às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

2. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja

culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Pela **CEDAE**:

GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ EDUARDO GONÇALVES

Administrador

Rio de Janeiro, 18 fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO GONÇALVES, Usuário Externo**, em 18/02/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 21/02/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Diretor**, em 21/02/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28917553** e o código CRC **7D0D7791**.

Referência: Processo nº E-12/800.998/2020

SEI nº 28917553

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Proc.: E-12/800.998/2020

Data: 06/11/2020

Folha: 404

Rubrica: 

TERMO DE REFERÊNCIA

“AQUISIÇÃO DE FRASCOS DE COLETA ESTÉREIS COM TIOSSULFATO DE SÓDIO E LACRE DE SEGURANÇA PARA LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA E ESGOTOS DA CEDAE”.

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de FRASCOS DE COLETA ESTÉREIS COM TIOSSULFATO DE SÓDIO E LACRE DE SEGURANÇA, para os Laboratórios de Controle de Qualidade de Água e Esgotos da CEDAE.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A amostragem é uma das etapas mais importantes do Controle de Qualidade. A utilização de frascos adequados e estéreis, assim como a garantia da integridade das amostras (sem vazamentos ou passíveis à contaminação) são fundamentais para a garantia da qualidade do processo e dos resultados analíticos. Frascos inadequados geram resultados analíticos errôneos que acarretam ações operacionais dispendiosas e sem propósito, gerando prejuízos à Companhia. Resultados positivos em amostras bacteriológicas, proporcionados pela utilização de frascos contaminados e/ou inadequados geram desgaste na imagem da Companhia e ações restritivas por parte dos órgãos fiscalizadores.

2.2 - Com o aumento da demanda analítica, em função da inclusão das amostras oriundas das Coordenações GDSG-6A e GDSG-6B e da necessidade da realização de amostras em duplicata como exigência do processo de Garantia da Qualidade, a Gerência GDSG-6 coleta, por mês, cerca de 5.000 amostras para análise bacteriológica, em cumprimento à Portaria de Consolidação MS 05/2017 Anexo XX, totalizando 60.000 amostras por ano.

2.3 - Da mesma forma, a Gerência Imunana-Laranjal - GDSG-7, monitora a qualidade da água na saída do tratamento e na rede de distribuição do Município de São Gonçalo e na Ilha de Paquetá. Para este processo são analisadas cerca de 1.250 amostras por mês, totalizando a utilização de 15.000 frascos por ano.

2.4 - Já para monitoramento da qualidade da água bruta dos mananciais e da água tratada nas saídas de tratamento e redes de distribuição dos Sistemas de Abastecimento operados pelas Gerências Regionais da Diretoria da região do Interior - DRI: GDRI-4 - Gerência Médio Paraíba, GDRI-5 - Gerência Serrana, GDRI-6 - Gerência Litorânea Norte, GDRI-7 - Gerência Noroeste, GDRI-8 - Gerência Norte, GDRI-10 - Gerência Metropolitana Leste e com controle de qualidade de água complementar realizado pelo laboratório da Gerência de Controle de Qualidade e Obras - GDRI-11 da Diretoria DRI, são necessários 60.000 frascos por ano para atender a uma demanda de coleta de aproximadamente 5.000 amostras mensais para análise bacteriológica em toda a Diretoria do Interior.

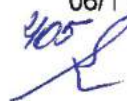
2.5 - Para atender às exigências do INEA, a Gerência de Tratamento de Esgotos - GDSG-11 monitora 20 Estações de Tratamento, lixiviados de aterros sanitários, despejos de caminhões limpa fossa, além do monitoramento da Lagoa Rodrigo de Freitas e da Praia da Barra da Tijuca. Neste processo são utilizados 1.000 frascos de coleta por ano.

Proc.: E-12/800.998/2020

Data: 06/11/2020

Folha:

Rubrica:

405


2.6 - Para a Acreditação destes parâmetros (Coliformes Totais, E. Coli e Bactérias Heterotróficas) junto ao INMETRO e/ou o Credenciamento junto ao INEA é fundamental a aquisição dos frascos solicitados. A reutilização de frascos de coleta para a análise bacteriológica é prática não recomendada pelos dois órgãos credenciadores, devido à propensão à contaminação cruzada das amostras, justificando a necessidade da aquisição dos frascos estéreis.

2.7 - O material FRASCO DE COLETA ESTÉRIL COM TIOSSULFATO DE SÓDIO E LACRE DE SEGURANÇA, é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa.

2.8 - O bem que será adquirido, indicado neste Termo de Referência, é de natureza comum, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei 10.520/2002.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

FRASCO PARA COLETA ESTERIL COM TIOSSULFATO DE SÓDIO

- (Quantidade suficiente para eliminação do cloro residual (3mg/L) contido em 100 ml de amostra);
- Lacre de segurança que garanta a esterilidade do frasco. Fechamento que assegure a integridade da amostra coletada e evite vazamento;
- Cor: Transparente;
- Capacidade: 120ml;
- Marcação de nível em 100ml;
- Material: Polipropileno;
- Referência: CAPITOL VIAL / USA OU CORNING 1700 100 ou similar.

3.1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Itens	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
01 (Cota Principal)	1066200576	Frasco para coleta estéril com tiossulfato de sódio (100mg) com lacre de segurança.	UN	112.800
02 (Cota Reservada)				23.200


4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - Menor preço unitário por item.

Proc.: E-12/800.998/2020

Data: 06/11/2020

Folha: 406

Rubrica: 

5 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1 – Aquisição com forma de fornecimento parcelada.

6 - PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização de fornecimento, e mediante solicitação da Comissão de Fiscalização;

7 - CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

7.1 - O horário de recebimento do material é das 8:00h às 16:00h, exceto sábado, domingo e feriado, salvo em casos de emergência, que serão previamente comunicados ao fornecedor;

7.2 - O fornecedor deverá agendar as entregas, através dos telefones indicados no subitem 7.5 com as Coordenações de Laboratórios, com pelo menos 24 horas de antecedência;

7.3 - Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada, sem custos para a CEDAE;

7.4 - Os empregados da empresa fornecedora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes. Da mesma forma, os funcionários da empresa fornecedora/transportadora, no momento de qualquer manipulação e descarregamento do produto deverão estar utilizando os EPI adequados aos procedimentos;

7.5 - Locais de Entrega:

Laboratório CDSG-6C	Rua Dr. Otávio Kelly, n.º - Tijuca Rio de Janeiro / RJ CEP: 20511-280	(21) 2332-1734
Laboratório CDSG-7G	Rodovia Amaral Peixoto, km 13,5 Jardim Catarina - São Gonçalo / RJ CEP: 24.720-320	(21) 3708-1209
Laboratório CDSG-11A	Rua Projetada, n.º 4 fds (Rua Boas Vindas), esq. com Av. Carlos Seidl, n.º 950 - Caju (ETE Alegria) Rio de Janeiro / RJ CEP: 20931-005	(21) 2332-3366
Laboratório GDRI-4	Rua Capitão Manoel Torres, n.º 283 - Centro Pirai / RJ CEP: 27175-000	(24) 2431-6230
Laboratório GDRI-5	Rodovia BR 116, Km 75,5 - Três Córregos Teresópolis / RJ CEP: 25980-000	(21) 3641-1875
Laboratório GDRI-6	Rua Leopoldina Neves Pinheiro, s/n.º Ladeira de Santana - Macaé / RJ CEP: 27945-330	(22) 2791-5494
Laboratório GDRI-7	Av. Samel, s/n.º - Pólo Industrial II Campelo-Paraokena - Miracema / RJ CEP: 28460-000	(22) 3852-8854

Proc.: E-12/800.998/2020
 Data: 06/11/2020
 Folha: 407
 Rubrica:

Laboratório GDRI-8	Praça 15 de Novembro, n.º 8 – Centro São João da Barra / RJ CEP: 28200-000	(22) 2758-1164
Laboratório GDRI-10	Rua Euclides dos Santos Quitanilha, s/n.º Flamengo - Maricá / RJ CEP: 24903-825	(21) 2637-7649

7.6 - Cronograma de fornecimento:

ITEM 01 (COTA PRINCIPAL)

Locais de Entrega (Laboratórios)	Cronograma de Entrega de Frascos (Unidades / Mês)												Total Anual
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
CDSG-6C	4.147	4.147	4.147	4.147	4.147	4.147	4.147	4.147	4.147	4.147	4.147	4.147	49.764
CDSG-7G	6.304	-	-	-	-	6.138	-	-	-	-	-	-	12.442
CDSG-11A	830	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	830
GDRI-4	2322	-	2322	-	2322	-	2322	-	2322	-	2322	-	13.932
GDRI-5	1.492	-	1.492	-	1.492	-	1.492	-	1.492	-	1.492	-	8.952
GDRI-6	995	-	995	-	995	-	995	-	995	-	995	-	5.970
GDRI-7	1.493	-	1.493	-	1.493	-	1.493	-	1.493	-	1.493	-	8.958
GDRI-8	1.328	-	-	1.162	-	-	1.328	-	-	1.162	-	-	4.980
GDRI-10	1.162	-	1.162	-	1.162	-	1.162	-	1.162	-	1.162	-	6.972
Total Mensal	20.073	4.147	11.611	5.309	11.611	10.285	12.939	4.147	11.611	5.309	11.611	4.147	112.800

ITEM 02 (COTA RESERVADA)

Locais de Entrega (Laboratórios)	Cronograma de Entrega de Frascos (Unidades / Mês)												Total Anual
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
CDSG-6C	853	853	853	853	853	853	853	853	853	853	853	853	10.236
CDSG-7G	1.296	-	-	-	-	1.262	-	-	-	-	-	-	2.558
CDSG-11A	170	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	170
GDRI-4	478	-	478	-	478	-	478	-	478	-	478	-	2.868
GDRI-5	308	-	308	-	308	-	308	-	308	-	308	-	1.848
GDRI-6	205	-	205	-	205	-	205	-	205	-	205	-	1.230
GDRI-7	307	-	307	-	307	-	307	-	307	-	307	-	1.842
GDRI-8	272	-	-	238	-	-	272	-	-	238	-	-	1.020
GDRI-10	238	-	238	-	238	-	238	-	238	-	238	-	1.428
Total Mensal	4127	853	2.389	1.091	2.389	2.115	2.661	853	2.389	1.091	2.389	853	23.200

Proc.: E-12/800.998/2020

Data: 06/11/2020

Folha: 408

Rubrica:

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - Os atestos das DANFE's, que deverão ser feitos por dois membros da Comissão de Fiscalização designados através de Ordem de Serviço vigente, ficarão condicionados aos resultados das inspeções dos materiais, que deverão atender rigorosamente às especificações do edital, podendo ser(em) recusado(s), caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em teste de Laboratório;

8.2 - Em caso de recusa do(s) material(ais), o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do(s) mesmo(s) no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa contratada sujeita as penalidades previstas na Legislação vigente;

8.3 - O fornecedor mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação;

8.4 - O aceite dos materiais pela contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

8.5 - As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução do fornecimento.

9 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

9.1 - O material deverá ter validade mínima de 8 (oito) meses a contar da data de entrega de cada lote;

9.2 - A empresa contratada deverá enviar anexada à nota fiscal, o certificado de análise referente ao lote do material entregue;

9.3 - A contratada deverá prover assistência técnica autorizada pelo fabricante dos materiais, instalada em território nacional.

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela Comissão de Fiscalização.

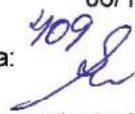
11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do Contrato;

Proc.: E-12/800.998/2020

Data: 06/11/2020

Folha: 409

Rubrica: 

11.2 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

11.3 - A Contratada deverá encaminhar por e-mail a Comissão de Fiscalização, que será informado quando do envio da ordem de início do fornecimento, cópia das DANFs de cada entrega dos frascos realizadas, para que a Comissão possa acompanhar o recebimento das DANFs para atestos.

12 - AMOSTRA

12.1 - Não se aplica.

13 - VISITA TÉCNICA

13.1 - Não se aplica.

14 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

14.1 - Não se aplica.

15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

16 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna pública a Errata contendo especificação, item por item, de alterações que foram feitas no Edital nº 03/2022, que tem como OBJETO a prestação de serviços, comuns e contínuos, de locação de 18 (dezoito) veículos zero KM, automotores, categoria: representação, Tipo Sedan. Processo Administrativo nº SEI-150001/010557/2021.

Onde se lê:

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1.1. Veículo de Representação - SEDAN - Ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior; cor preta; 04 portas laterais; gasolina e/ou álcool; injeção eletrônica ou eletroassistida (elétrica); potência do motor entre 150 cv a 190 cv (com qualquer um dos combustíveis); consumo gasolina 18,0 Km/L - 11,8 Km/L de acordo com a tabela PBEV/INMETRO; câmbio transmissão automática; ar condicionado; ar quente; freio ABS com EBD nas 04 (quatro) rodas; airbag duplo frontal; vidro elétrico nas portas dianteiras e trava elétrica nas 4 portas; desembaçador de vidro; cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor de cârter, para-choques pintados na cor do veículo, roda mínimo aro R16 de liga leve; distância entre os eixos de 2600mm a 2720mm, película de proteção solar g35 com chancela; porta-malas com capacidade acima de 440L e abertura por sistema elétrico interno; rádio AM/FM/CD Player e acessórios obrigatórios, conforme termo de referência.

Leia-se:

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1.1. Veículo de Representação - SEDAN - Ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior; cor preta; 04 portas laterais; gasolina e/ou álcool; injeção eletrônica ou eletroassistida (elétrica); potência do motor entre 150 cv a 190 cv (com qualquer um dos combustíveis); consumo gasolina 18,0 Km/L - 11,0 Km/L de acordo com a tabela PBEV/INMETRO; câmbio transmissão automática; ar condicionado; ar quente; freio ABS com EBD nas 04 (quatro) rodas; airbag duplo frontal; vidro elétrico nas portas dianteiras e trava elétrica nas 4 portas; desembaçador de vidro; cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor de cârter, para-choques pintados na cor do veículo, roda mínimo aro R16 de liga leve; distância entre os eixos de 2600mm a 2720mm, película de proteção solar g35 com chancela; porta-malas com capacidade acima de 440L e abertura por sistema elétrico interno; rádio AM/FM/CD Player e acessórios obrigatórios, conforme termo de referência.

Id: 2376112

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 012/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IMBIL SERVICE EIRELI.
OBJETO: "CONVERSÃO DE (01) UMA BOMBA CENTRÍFUGA VERTICAL, FABRICANTE FLOWSERVE, MODELO 24QL27 A1, DE COLUNA FECHADA PARA COLUNA ABERTA".
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 21/02/2022.
FUNDAMENTO: PROCESSO SEI nº E-12/800.258/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 656/2021).

Id: 2376042

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 015/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE FRASCOS DE COLETA ESTÉREIS COM TIOSSULFATO DE SÓDIO E LACRE DE SEGURANÇA PARA LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA E ESGOTOS DA CEDAE".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 239.360,00 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 21/02/2022.
FUNDAMENTO: PROCESSO SEI nº E-12/800.998/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 649/2021).

Id: 2376043

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 608/2022.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CARTELAS PARA QUANTIFICAÇÃO BACTERIOLÓGICA COM 97 CAVIDADES".
DATA DA ETAPA DE LANCES: 15/03/2022 **HORÁRIO:** 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-E-12/800.216/2021.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3830 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2375904

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 003/2022.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, EM PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA".
DIA: 09/05/2022 **HORAS:** 11:00 h
LOCAL: Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Sala de Licitações.
PROCESSO CEDAE Nº SEI-E-12/800.104/2021.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo alternativamente, ser retirado

mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (XX) 21 2332-3836/2332-3828.

Id: 2375905

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME, conforme especificação detalhada no Termo de Referência - Anexo I, para atender a demanda da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

DATA DE REALIZAÇÃO: 15/03/2022 às 11:00h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br

PROCESSO Nº SEI-420001/000666/2021.

O edital e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa, mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4 a ser entregue na Superintendência de Contratos e Compras, sito a Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Prédio Anexo - 4º andar - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22.231-090.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2376110

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018 - Termo Contratual nº 005/2022.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e o ITAÚ UNIBANCO S.A..

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2018, relativo à prestação dos serviços contínuos de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e respectiva prestação de contas pelo AGENTE ARRECADADOR.

PRAZO: 12 (doze) meses a partir de 21/02/2022.

VALOR: remuneração por FLOAT.

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2022.

FUNDAMENTO: no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PROCESSO SEI Nº E -04/176/1/2017.

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018- Termo Contratual nº 006/2022.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e o BANCO BRADESCO S.A.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2018, relativo à prestação dos serviços contínuos de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e respectiva prestação de contas pelo AGENTE ARRECADADOR.

PRAZO: 12 (doze) meses a partir de 19/02/2022.

VALOR: remuneração por FLOAT.

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2022.

FUNDAMENTO: no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PROCESSO SEI Nº E -04/176/2/2017.

Id: 2375759

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR 07.01- LAGOS

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR 07.01 - LAGOS, no uso de suas atribuições legais e com base no processo administrativo nº SEI-140006/003571/2021, INTIMA a contribuinte e inventariante LUIZA FAGUNDES BRAGA, CPF: 016.394.757-02 a apresentar o recolhimento do ITD relativo ao inventário dos bens deixados por DERMEVAL CARDOZO BRAGA no Processo Judicial 0001576-58.2014.8.19.0058, contatos pelo e-mail irf0701@fazenda.rj.gov.br

Id: 2376023

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL REGIONAL - AFR METROPOLITANA 33.01

EDITAL

O AUDITOR CHEFE DA AFR 33.01 - NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto- Lei nº 5/75, e tendo em vista o processo nº SEI-140006/002959/2021 - Lançamento de ITD, INTIMA o contribuinte, abaixo citado, ou quem o represente legalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 15º dia da publicação deste, apresente o pagamento das guias de ITD 2021-2-129557-3-00 e 2021-1-129558-3-00 a fim de evitar os procedimentos de inscrição em dívida ativa estadual.

Nome: VIVIANE ROCHA MARQUES
Endereço: Travessa Ademas Costa 123, Mangueira, São Gonçalo / RJ - CEP 24.435- 460
CPF: 051.384.407-48

Id: 2376024

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL REGIONAL - AFR METROPOLITANA 33.01

EDITAL

O AUDITOR CHEFE DA AFR 33.01 - NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto- Lei nº 5/75, e tendo em vista o processo nº SEI140006/003114/2021 - Lançamento de ITD, INTIMA o contribuinte, abaixo citado, ou quem o represente legalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 15º dia da publicação deste, apresente o pagamento das guias da declaração de ITD 2021-061496-00-3-00 a fim de evitar os procedimentos de inscrição em dívida ativa estadual.

Nome: MARIA JOSE FIGUEIREDO BARROS
Endereço: Rua Milton Teixeira Filho 55, Galo Branco, São Gonçalo / RJ - CEP 24.422- 445
CPF: 052.115.197-01

Id: 2376025

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 004/2022. **PARTES:** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa A2M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** COMPRA DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, REFERENTE AOS LOTES 01 E 02, COM DEMANDA IMEDIATA. **VALOR:** R\$ 27.999,99 (vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2022. **NOTAS DE EMPENHO:** 2022NE00131, 2022NE00132, 2022NE00133, 2022NE00134, 2022NE00135 e 2022NE00136. **PRAZO:** O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação deste extrato. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº SEI-040161/007953/2021.**

Id: 2375887

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

EDITAIS

FICA NOTIFICADO a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS e/ou Eventual Ocupante do imóvel da carteira imobiliária do RIOPREVIDÊNCIA, localizado na Rua Senador Pompeu, nº 169, Centro, Rio de Janeiro/RJ, a desocupar o citado imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, devendo ser comunicada a desocupação através do telefone 2332-5179 ou 2332-5211, para que seja realizada vistoria no imóvel e a entrega das chaves. Oportunamente, esclarecemos que o não atendimento a esta solicitação ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. Proc. nº SEI-040161/011102/2020.

FICA NOTIFICADO o Eventual Ocupante do imóvel da carteira imobiliária do RIOPREVIDÊNCIA, localizado no Largo São Francisco de Paula, nº 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ, a desocupar o citado imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, devendo ser comunicada a desocupação através do telefone 2332-5179 ou 2332-5211, para que seja realizada vistoria no imóvel e a entrega das chaves. Oportunamente, esclarecemos que o não atendimento a esta solicitação ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. Proc. nº SEI-040161/011101/2020.

Id: 2375886

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações InternacionaisSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2022.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais e o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração de estagiários, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório e será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

VALOR: Até R\$ 9.687.180,00 (nove milhões e seiscentos e oitenta e sete mil e cento e oitenta reais).

FUNDAMENTO DO ATO: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual nº 287/79 e Decretos nº 3.149/80 e 42.301/2010.

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2022.

PROCESSO Nº SEI-220012/000080/2022.

Id: 2376020

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 010/2019. **PARTES:** CODIN e a PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. **OBJETO:** O presente Segundo Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão do REAJUSTE DOS INSUMOS sobre o valor contratual dos serviços, passando o valor mensal a ser pago à CONTRATADA à importância de R\$ 2.198,00 (dois mil cento e noventa e oito reais), seguindo-se a previsão do Parágrafo Décimo Terceira da Cláusula Nona do Contrato nº 010/2019, a ser aplicado com efeitos a partir de novembro de 2021. **VALOR:** O valor total deste Segundo Termo de Apostilamento é de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais). **DATA DA ASSINATURA:** 23/02/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso VI do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, alínea "a" do Inciso IV do artigo 104 do Regulamento de Licitações da CODIN aliado ao Parágrafo Décimo Terceira da Cláusula Nona do Contrato nº 010/2019 c/c Deliberação nº 281 de 24 de agosto de 2017 do TCE/RJ. **PROCESSO Nº SEI-E-22/010/132/2019.**

Id: 2375949

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 011/2022.

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2022.

PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do Rio de Janeiro - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Macaé.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, o estabelecimento de mútua cooperação para a realização de ações que fomentem o desenvolvimento da infraestrutura no Município de Macaé, especialmente o que tange a (às) ações de ordenamento territorial e uso de solo, mobilidade urbana e habitação de interesse social; infraestrutura urbana: equipamentos públicos), cuja solução restou consignada no pleito apresentado e selecionado por esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA RUI BARBOSA, SITUADO NO CENTRO - MACAÉ/RJ - Solicitado através do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES.

PRAZO: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, renováveis por mais 12 (doze) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras-RJ (partícipe 1). Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

FUNDAMENTO: Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 47.831 de 11 de novembro de 2021, assim como, Regulamento consubstanciado na Resolução Conjunta SECID/SEINFRA nº 71 de 16 de novembro de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/002217/2021.

Id: 2376051